



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

LEI Nº 639/2005

**Altera Redação do Art. 9º, 10 e 13 da Lei 376/97 e dá Outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** – O art. 9º da Lei Municipal 376, de 18/03/1997, que aprovou a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e deu outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinado ao repasse de aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente descritos no título I, Capítulo Único desta Lei.

**§ 1º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará subordinado ao Secretário Municipal de Assistência Social e contabilmente ao Secretário de finanças”.

**Art. 2º** - Os incisos II, III e IV art. 10 da Lei Municipal nº 376, de 18/03/1997, passam a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 10 – omissis**

**I. [...]**

**II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios;**

**III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município;**

**IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes nos termos das deliberações da Secretaria de Assistência Social”.**

**Art. 3º** - Fica revogado o disposto no inciso V do art. 10 da Lei Municipal nº 376/97.



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 639/2005

2

**Art. 4º** - O art. 10 da Lei Municipal nº 376 de 18/03/1997 passará a vigorar acrescido do inciso VII, o qual terá a seguinte redação:

**“Art. 10. *omissis***

...

**VII - utilizar os recursos orçamentários para por em prática as ações descritas no art. 9º desta Lei”.**

**Art. 5º** - O inciso IV do art. 13 da Lei Municipal nº 376, de 18/03/1997, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 13 – *omissis***

...

**IV – possuir 2º grau completo”.**

**Art. 6º** - Fica acrescido ao art. 13 da Lei Municipal nº 376 de 18/03/1997 o inciso VII, o qual vigorará com a seguinte redação.

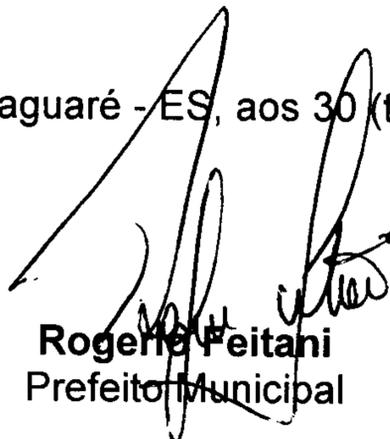
**“Art. 13 – *omissis***

...

**VII – possuir noções básicas de informática”.**

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco (2005).



**Rogério Feitani**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



**Claudina Antonia Fardin Sossai**  
Secretária do Gabinete